



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 049/2022

Vila Pavão/ES, 15 de junho de 2022.

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei n.º 049/2022, que altera a redação do inciso II, do art. 8º, da Lei Municipal n.º 1.392/2022, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

A presente proposta visa corrigir mero erro material ocorrido quando da elaboração da minuta que deu origem ao Projeto de Lei n.º 047/2022, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Memorando n.º 110/2022 – SEMAS em anexo, relativo a informação disposta na alínea “a”, do inciso II, do art. 8º da referida lei, estando disposto:

“a) **1 representantes** dos usuários ou de organizações dos usuários;” *Grifo nosso*

Ao passo que o correto seria:

“a) **2 dos usuários** ou de organizações dos usuários;” *Grifo nosso*

Em razão disso, deverá ser alterada a redação do inciso II, do art. 8º, da Lei n.º 1.392/2022, de 08 de junho de 2022, somente para corrigir a quantidade de representantes da sociedade civil, permanecendo os demais dispositivos da lei em vigor.

O pedido de urgência na apreciação se justifica pelo fato de que a presente alteração da lei de reformulação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social é imprescindível para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, e manutenção das políticas sociais do Município.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON
BOONE:06975184771

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, cn=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@vilapavao.es.gov.br, c=br,
o=2022.06.15.10:59:42-0300

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 112

e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3500320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Altera a redação do inciso II, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.392/2022, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O inciso II, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.392/2022, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia específica, sob a coordenação do CMAS de Vila Pavão, preferencialmente sob a supervisão do Ministério Público, dentre eles:

- a) 2 dos usuários ou de organizações dos usuários;*
- b) 2 das entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, e com atuação no Município de Vila Pavão; e*
- c) 1 dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2022.

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=corporacao,
email=cortabilidade@pjdri@hotmail.com
Data: 2022.06.15 11:00:03 -03'00"

UELIKSON
BOONE:06975184771

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

